

Anchieta

Edital

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

Edital de Chamamento Público para a Concessão Onerosa do Quiosque, localizado no Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite", na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, para fins de uma Cafeteria.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, por intermédio da GERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, doravante denominada GMCPH, estabelece, pelo presente Edital, as condições para realização de **chamamento público**, para recebimento de propostas de interessados na CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO cuja propriedade pertence ao Município de Anchieta/ES, localizado no Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite", na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, Anchieta- ES, para fim de uma CAFETERIA.

1. DO OBJETO:

1.1. CONCESSÃO ONEROSA, referente ao quiosque, localizado no Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite", na Av. Carlos Lindemberg, s/n, demarcado em planta e descritos no item 1.2, com destinação única e exclusiva para exploração comercial de uma cafeteria, ofertando um cardápio diversificado de comidas e bebidas, bem como atendimento de qualidade com objetivo de atender moradores locais e turistas.

1.2. QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA OBJETO DE CONCESSÃO

ESPAÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL do aluguel (R\$)
Quiosque	13,61	Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite" - localizado na Av. Carlos Lindemberg, s/n, Centro, Anchieta - ES	Comercial: cafeteria	900,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A cidade de Anchieta - ES destaca-se pelas belezas naturais e uma rica cultura diversificada, tais como: Capoeira, Jongo, Jaraguá, Teatro, Grupos Folclóricos, Grupos de Dança, Grupos Musicais, Praias, Patrimônios Históricos;

2.2. A proposta é transformar o espaço do quiosque, localizado no Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite", na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, em um local mais atrativo com o funcionamento de uma cafeteria. Assim, esse ativo cultural, erguido em 1940, que contempla uma estrutura merecedora de receber atrações turísticas e cultural irá atrair pessoas para "curtir" o espaço e, sobretudo, fomentará à economia local;

2.3. Considerando o interesse público e a necessidade de promover a utilização adequada e funcional dos bens públicos municipais, justifica-se a celebração do termo de concessão onerosa de uso de aluguel, do imóvel localizado no Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite", na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, Centro, Anchieta - ES;

2.3.1 Aproveitamento de espaço ocioso: O imóvel encontra-se aguardando uma utilização, sendo, portanto, de interesse da administração pública promover sua ocupação, com atividades de interesse coletivo, promovendo a cultura e receita ao Fundo de Cultura do município;

2.3.2 Valorização do espaço público: A utilização regular do imóvel contribuirá para a revitalização do Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite", localizado na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, dinamização do comércio e maior circulação de pessoas ao entorno do Centro da Cidade de Anchieta/ES;

2.3.3 Fomento à atividade econômica/social: O imóvel será destinado, exclusivamente, ao **ramo de cafeteria**, em consonância com o plano de desenvolvimento urbano e com os objetivos de promoção do bem-estar da comunidade;

2.3.4 Geração de receita pública: A formalização do uso por meio de termo de concessão onerosa garantirá o ingresso de receitas aos cofres públicos, assegurando a devida compensação pela exploração de bem público. Assim, a formalização do instrumento jurídico adequado, visa assegurar transparência, legalidade e eficiência na gestão do patrimônio público, garantindo que o uso do imóvel atenda ao interesse coletivo e às normas estabelecidas pelo Município.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo da presente CONCESSÃO é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia subsequente ao da publicação do resumo do termo de concessão onerosa no Diário Oficial dos municípios, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

3.2. O Termo de Concessão poderá ser prorrogado por igual período e sucessivamente enquanto houver interesse das partes e necessidade pública a ser atendida, mediante assinatura de termo aditivo, referente à presente concessão;

3.3. Caso o CONCESSIONÁRIO deseje prorrogar o prazo de vigência da CONCESSÃO, deverá manifestar tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do prazo da CONCESSÃO ONEROSA;

3.4. Para a extensão do prazo contratual, é indispensável prévia análise por parte da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, órgão a qual deve ser encaminhado o pedido de prorrogação, em tempo hábil, conforme item **3.3**, para a devida apreciação;

3.5. É vedada a prorrogação automática do contrato de CONCESSÃO;

3.6. Na hipótese de não manifestação de prorrogação da CONCESSÃO, por parte do CONCESSIONÁRIO, no período estipulado no item 3.3, este deverá desmobilizar o uso do espaço concedido, até o término da vigência do período da concessão. Caso, identifique-se a continuidade de utilização do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do termo em pacto por **prazo indeterminado**, obrigando este ao pagamento do valor de remuneração mensal pelo período excedente em que utilizar o imóvel;

3.7. O prazo de que se trata o item **3.6** não poderá exceder a (60) sessenta dias corridos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO VINCULADAS À CONCESSÃO

4.1. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir funcionamento da cafeteria: de terça-feira a domingo, datas festivas e feriados (municipais, estaduais e nacionais), nos períodos diurno e noturno, no mínimo, entre 10h e 21h;

4.1.1. Serão permitidas a colocação de 10 (dez) jogos de mesas no espaço externo do quiosque, devendo ser padronizados (cor, tamanho e material), excluindo, itens de plásticos;

4.1.2. Em datas festivas e feriados, poderá ser ampliado o uso de mesas e cadeiras para a parte superior do Centro Cultural, desde que previamente comunicado e autorizado pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, mantendo o padrão estabelecido no item 4.1.1;

4.1.3. Após o período o funcionamento, as mesas, cadeiras e ombrelones (se houver), deverão ser armazenados ao entorno do quiosque;

4.1.4. Não serão permitidos no entorno do quiosque o armazenamento de objetos em geral, tais como: bancadas, caixas de isopor, churrasqueiras, freezer, engradados, entre outros;

4.1.5. Deverão ser colocadas pelo menos 02 (duas) lixeiras de 240 (duzentos e quarenta) litros: uma para o lixo orgânico e outra para o lixo seco reciclável;

4.1.6. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

4.1.7. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento, dentro do prazo de validade, bem como, as demais documentações exigíveis na legislação municipal, anualmente.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO:

5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços;

5.1.1. Os profissionais do CONCESSIONÁRIO não terão nenhum vínculo com o CONCEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

5.2. O CONCESSIONÁRIO poderá promover, nas áreas de CONCESSÃO, apresentações musicais e culturais, respeitadas as normas municipais relacionadas;

5.2.1. O CONCESSIONÁRIO deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o funcionamento do seu negócio;

5.2.2. Eventualmente, a Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH, poderá autorizar instalação de estrutura removível, tipo toldo, mediante solicitação formal justificada;

5.2.3. Não será permitido o uso do imóvel para fins de jogos de azar, propaganda política, pornografia e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

5.2.4. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção, limpeza e higienização da área de CONCESSÃO e o entorno do quiosque;

5.2.5. O CONCESSIONÁRIO, em virtude de suas atividades comerciais, deverá propor preços condizentes com a realidade do mercado local e regional, fomentado, dessa forma, o espaço com responsabilidade social;

5.2.6. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a segurança dos usuários e proteção do patrimônio cultural da área de CONCESSÃO;

5.2.7. O CONCESSIONÁRIO não poderá permitir o uso de amplificadores, por seus clientes, nas mesas ou espaços pertencentes aos mesmos, sob pena de serem autuados como infratores solidários.

5.2.8. O CONCESSIONÁRIO ofertará um cardápio com diferentes variedades de cafés, bebidas quentes e frias, além de opções para diferentes gostos e necessidades, como bebidas sem lactose, veganas e sem açúcar, como por exemplo:

a) Cafés

- **Clássicos:** Espresso, cappuccino, café com leite, mocha, macchiato;
- **Géis:** Frappuccino, cold brew, café gelado;
- **Especiais:** Café com sabores (baunilha, avelã);
- **Opções:** Café descafeinado, leite vegetal (amêndoa, soja, aveia), opções sem lactose;
- b) Outras Bebidas
 - **Quentes:** Chocolate quente, chás (preto, verde, ervas), chai latte;
 - **Frias:** Sucos naturais (laranja, abacaxi, etc.), água saborizada, refrigerantes, smoothies;
 - **Alternativas:** Soda italiana, bebidas energéticas, bebidas alcoólicas, água com gás;
- c) Salgados
 - **Opções tradicionais:** Pão de queijo, coxinha, pastel, empada, misto quente, sanduíches naturais;
 - **Opções mais elaboradas:** Quiches, tortas salgadas, bruschettas, crepes, tapiocas;
- Opções para acompanhar:** Saladas, torradas, croissants;
- d) Comidas (sugestão)
 - **Opções de pequenas refeições;**
 - **Opções de caldos.**
- e) Doces
 - **Opções tradicionais:** Bolos, tortas, brownies, cookies, muffins, brigadeiros, palha italiana;
 - **Opções para nichos:** Doces veganos e sem glúten.

6. DA EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO NO IMÓVEL

6.1. O espaço comercial, objetos deste Edital, será CONCEDIDO nas condições em que se encontra, sendo de responsabilidade e obrigatoriedade do CONCESSIONÁRIO, a revitalização, reparos, pinturas e adequações necessárias, **antes de sua abertura**;

6.2. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção da área de CONCESSÃO, tais como: limpeza, higienização, pinturas, reparos, entre outros que se fizerem necessários durante o período contratual e suas prorrogações;

6.3. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela limpeza diária, conservação e manutenção do espaço de CONCESSÃO, inclusive, a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço;

6.4. Os acréscimos e decréscimos relativos à área do quiosque, que se fizerem necessários após a concessão onerosa, serão, circunstancialmente, analisados e justificados, observado o disposto na Lei nº 14.133/24 e na minuta do Termo de Concessão;

6.5. A CONCEDENTE, informa que, em virtude do referido quiosque, objeto deste Edital, precisa de pequenos reparos para se adequar a sua finalidade, tais como: pintura, troca de algumas pedras de granito na área externa, substituição das arandelas em torno do quiosque, manutenção da rede elétrica, pequeno vazamento na cozinha, vidro da balança quebrado, porta danificada, entre outros que possam surgir durante a execução dos trabalhos;

6.6. Para o cumprimento do item **6.5**, o CONCESSIONÁRIO será responsável em executar as devidas manutenções/adequações e ficará isento do pagamento de 08 (oito) meses do aluguel, a partir da assinatura do Contrato;

6.7. As manutenções/adequações serão efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO, sendo averiguadas e aprovadas pela GMCPH.

7. DO VALOR DA CONCESSÃO, REAJUSTE E OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Tendo em vista o Laudo de Avaliação Nº 041/2025, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel objeto de CONCESSÃO, em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, homologado pela Comissão Avaliadora Imobiliária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme parecer técnico, ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos de remuneração mensal da CONCESSÃO:

QUIOSQUE - ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL DO ALUGUEL (R\$)
13,61	Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite", localizado na Av. Carlos Lindemberg, Centro de Anchieta/ES.	900,00

7.2. O valor cobrado mensal, a título de Concessão Onerosa de Espaço, será o resultante da maior oferta no Chamamento Público.

7.3. O CONCESSIONÁRIO é obrigado ao pagamento do valor de remuneração mensal e demais taxas decorrentes da CONCESSÃO do imóvel;

7.4. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento do valor de remuneração mensal e demais taxas, acordada no Termo de Concessão, bem como o cumprimento da data do respectivo vencimento;

7.5. Havendo atraso no pagamento, o valor devido, será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata tempore, utilizando-se o IPCA, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

7.6. O valor a receber do CONCESSIONÁRIO será depositado na conta corrente do Banco Banestes, Agência 156, Conta 3505967- 4, **Município de Anchieta/Fundo de Cultura**.

7.7. Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, tais como licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

7.8. A cada período de 12 (doze) meses, será feito o reajuste do valor que levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. O requerente deverá entregar **preenchida** todas as documentações exigidas, constantes: **Anexo I - Ficha de Inscrição/Documentação** e do **Anexo II - Proposta Econômica**, no Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Anchieta - ES, localizado no Centro Administrativo I "Edival José Petri", Rod. do Sol, 1.620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, das 08:00 às 17:00;

8.2. Os candidatos deverão protocolar toda a documentação **em um envelope lacrado**, contendo a Ficha de

Inscrição/Documentação e a Proposta Econômica, preenchidas e assinadas, com as respectivas documentações solicitadas;

8.3. As inscrições serão realizadas 31/07/2025 a 06/08/2025;

8.4. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital de Chamamento Público 001/2025;

8.5. As informações contidas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do requerente, dispondo a Comissão Organizadora e Avaliadora o direito de excluir aquele que informar dados comprovadamente inverídicos;

8.6. O Edital de Chamamento Público 001/2025 e seus anexos podem ser retirados no site da prefeitura: www.anchieta.es.gov.br ou na Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH;

8.7. Para dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico- GMCPH, pelo e-mail: cultura@anchieta.es.gov.br.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica vedada a participação deste certame a pessoa (física ou jurídica) que já possua concessão do município;

9.2. É impedido de participar deste processo, direta ou indiretamente, empresas cujos sócios ou familiares tenham parentesco com servidores da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH;

9.3. O impedimento se aplica a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, estendendo este aos itens **9.1** e **9.2**.

10. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar as documentações, conforme: **Anexo I - Ficha de Inscrição/Documentação**, e **Anexo II - Proposta Econômica**, com o valor descrito a ser pago mensalmente pelo imóvel, em questão;

a) Será aceito o CNPJ, com CNAE, Classificação Nacional de Atividades Econômicas, referente às atividades de comércio no ramo de cafeteria, lanchonete, bistrô, quiosque, padaria ou afins.

10.2. CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO REQUERENTE:

I - RG;

II - CPF;

III - CNPJ e seu respectivo CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

IV - Documento do Contrato Social e respectivas alterações se houver;

V - Certidões Negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

VI - O CONCESSIONÁRIO apresentará um Projeto Cultural, contendo nome, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia e avaliação, como forma de contrapartida, a ser desenvolvido no quiosque, 02 (duas) vezes por ano, durante todo o período de concessão.

VII - Para viabilizar a apresentações previstas no item **VI**, as datas deverão ser preestabelecidas conjuntamente entre o CONCESSIONÁRIO e Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH;

VIII - O CONCESSIONÁRIO deverá residir no município de **Anchieta - ES** a pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, apresentando, documento comprobatório, conforme a Lei Municipal 1127/2015, Parágrafo Único:

a) Fornecendo cópia do cadastro do munícipe na Secretaria de Saúde, através do atendimento nas Unidades de Saúde (ESF);

b) Apresentação do título de eleitor;

c) Cópia de declaração escolar dos filhos ou outro documento idôneo de conhecimento pelo poder executivo;

IX. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar uma das opções solicitadas no item **VIII** para fim de comprovação de tempo no município.

10.3. Os candidatos poderão, no período da inscrição, agendar, por e-mail cultura@anchieta.es.gov.br, uma visita no quiosque a fim de conhecer e avaliar a estrutura do espaço;

11. DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO/DESEMPATE

11.1. A classificação será da seguinte forma:

I - A pontuação máxima deste certame será de 100 (cem) pontos, sendo computada da seguinte forma: **50 (cinquenta) pontos** para contagem do tempo de atuação da Pessoa Jurídica, **Inscrição/Documentação**, com efetividade na atividade de comércio, no ramo de cafeteria, lanchonete, bistrô, quiosque, padaria ou afins e; **50 (cinquenta) pontos** para a maior Proposta Econômica;

PONTUAÇÃO	
Pessoa Jurídica, Inscrição/Documentação: contagem do tempo de atuação da Pessoa Jurídica, com efetividade na atividade de comércio, no ramo de cafeteria, lanchonete, bistrô, quiosque, padaria ou afins.	50 pontos
Proposta econômica	50 Pontos
TOTAL	100 pontos

II - A pontuação de Pessoa Jurídica deverá ser comprovada, através do CNPJ e seu respectivo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que será verificada a data de início de suas atividades comerciais;

a) Será Computado 2,0 (dois) pontos para cada mês de atividade exercida como Pessoa Jurídica, limitado a 25 (vinte e cinco) meses, totalizando 50 pontos;

III) A Pontuação da Proposta Econômica será conforme, tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	
VALOR MENSAL	PONTOS
R\$ 900,00 a R\$ 1.100,00	20 pontos

R\$ 1.101,00 a R\$ 1.350,00	30 pontos
R\$ 1.351,00 a R\$ 1.500,00	40 pontos
Acima de R\$ 1.501,00	50 pontos

11.2. O critério de desempate será da seguinte forma:

11.2.1. No caso de empate, será considerado como forma de desempate o valor mensal da maior proposta econômica;

11.2.2. Caso, ainda, permaneça o empate, será analisado o maior tempo de atividade no ramo de Pessoa Jurídica, conforme item **11, II**;

11.2.3. Prevalecendo, ainda, o empate, será considerado o candidato com maior idade do proprietário do CNPJ;

11.2.4. O resultado final do Chamamento Público apurado pela Comissão de Avaliação será registrado em ata e homologado pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMC PH, e enviado para ser publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

12.1 A Comissão de Avaliação será nomeada por Decreto, instituída pelo Prefeito Municipal, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos da Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, com a missão de zelar pela execução do presente Edital, sendo que um deste presidirá a Comissão;

12.2 A Comissão enviará no dia 19/08/25 para Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMC PH, o resultado final do vencedor para que seja homologado e autorizado a publicação.

Parágrafo Único: Compete a Comissão de Avaliação decidir sobre a classificação dos inscritos, podendo ser recusada qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do Edital ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente. A decisão sobre o aceite ou a recusa deverá ser devidamente fundamentada e anexada ao processo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

13.1. Além dos encargos específicos já previstos neste Edital e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas na legislação aplicável:

13.1.1 Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.2. Não alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente CONCESSÃO;

13.1.3. Não ceder, mesmo gratuitamente ou transferir o contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da concessão;

13.1.4. Compatibilizar e adequar suas instalações às normas vigentes relacionadas ao ramo de sua atividade;

13.1.5. Não fazer modificações ou transformações no imóvel sem prévia notificação e autorização do CONCEDENTE;

13.1.6. Cumprir os horários de funcionamento obrigatórios estabelecidos neste Edital e realizar suas operações de serviço (carga e descarga, limpeza) em horários compatíveis com as normas de funcionamento do imóvel de sua localização;

13.1.7. Obter todas as licenças necessárias ao seu funcionamento;

13.1.8. Atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal do estabelecimento;

13.1.9. Permitir a inspeção periódica pelo CONCEDENTE, para verificação de cumprimento do termo de concessão e/ou verificação de impactos decorrentes de seu funcionamento;

13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo de concessão;

13.1.11. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, a qualidade dos produtos comercializados, em acordo com as normas que regulam seu funcionamento;

13.1.12. Arcar com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área objeto de CONCESSÃO e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

13.1.13. Arcar com as irregularidades, multas e/ou penalidades constatadas/aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, decorrentes de seu funcionamento, sendo estas consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no ajuste;

13.1.14. Retirar do local diariamente e devidamente acondicionados, lixo resultantes de suas atividades;

13.1.15. Utilizar para a execução dos seus serviços tão somente profissionais devidamente qualificados;

13.1.16. Manter seus empregados e prestadores de serviços devidamente trajados, obrigatoriamente uniformizados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, devendo substituir todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do ambiente;

13.1.17. Não contratar ou utilizar o trabalho de menores de idade na exploração da atividade, de acordo com a legislação vigente;

13.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o empreendimento, empregados e prestadores de serviços, tais como despesas trabalhistas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais e sociais oriundos da exploração da atividade do objeto do presente contrato, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

13.1.19. Manter a área cedida permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

13.1.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

13.1.21. Devolver, ao término do termo de concessão, o espaço CONCEDIDO, em idênticas condições que o recebeu, sendo incorporadas as benfeitorias e não precisando indenizar o CONCESSIONÁRIO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

14.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do termo de concessão;

14.2. Realizar a fiscalização do termo, zelando pelo seu correto cumprimento;

14.3. Garantir, durante o tempo da CONCESSÃO, o uso pacífico do imóvel CONCEDIDO;

14.4. Fornecer ao CONCESSIONÁRIO recibo discriminado das importâncias a estas pagas;

14.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e os termos de sua proposta;

14.6. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de concessão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o CONCESSIONÁRIO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

14.7. Manter preposto em condições de solucionar pendências, dificuldades e dúvidas na execução do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital de Concessão Oneroso, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará ao CONCESSIONÁRIO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) Interdição do espaço por até 30 dias;

15.2. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do termo de concessão de uso;

15.3. Em caso de 03 (três) advertências, por escrito, ao longo de 12 (doze) meses, o município poderá rescindir a CONCESSÃO, sem indenizar ou pagamento de quaisquer custas ao CONCESSIONÁRIO.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO:

16.1. A Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH, designará o fiscal para fiscalização do Termo de Concessão Onerosa, a qual deverá atuar para:

I. Realizar a fiscalização do termo de concessão, zelando pelo seu correto cumprimento;

II. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e os termos de sua proposta;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de concessão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o CONCESSIONÁRIO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

IV. Aplicar as penalidades conforme as cláusulas do Edital.

16.2 Compete ao fiscal do Termo de Concessão fiscalizar os serviços, objeto do Edital, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao CONCEDENTE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Chamamento Público para o Termo de Concessão Oneroso do quiosque, localizado no Centro Cultural "Thiago Bezerra Leite", localizado na Av. Carlos Lindemberg, Centro, Anchieta - ES, será divulgado no Site da Prefeitura de Anchieta-ES, endereço eletrônico www.anchieta.es.gov.br, em diário oficial e demais redes sociais;

17.2. A inscrição dos interessados configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e, uma vez efetivada a inscrição, não será permitida qualquer alteração;

17.3. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva dos inscritos do Chamamento Público, a quem é vedado o uso do nome da Prefeitura Municipal de Anchieta/ Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH, ou de qualquer órgão da Prefeitura de Anchieta - ES para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços;

17.4. A Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH, tem o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem;

17.5. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - GMCPH, após a manifestação da Comissão Avaliadora;

17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/ES para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 28 de julho de 2025.

Robson Mattos dos Santos
Gerente Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
Portaria Nº 700/25

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, por intermédio da GERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, doravante denominada GMCPH, torna público o Edital de Chamamento Público para CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO de propriedade do Município de Anchieta/ES, o Centro "Cultural

Thiago Bezerra Leite”, localizado na Av. Carlos Lindemberg, s/nº, Centro, Anchieta - ES, para fins comerciais específicos cafeteria.

Requerente/Nome: _____

RG _____ CPF _____

Telefone de contato: _____

Endereço do requerente: _____

DOCUMENTAÇÃO:

Cópia do Contrato Social e suas respectivas alterações se houver;

Cópia do CNPJ e seu respectivo CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

Cópia da Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;

Cópia da Certidão Negativa Estadual;

Cópia da Certidão Negativa Municipal;

Cópia da Certidão Negativa INSS;

Cópia da Certidão Negativa FGTS;

Cópia da Certidão Negativa Trabalhista;

Comprovante de endereço que comprove os 5 anos de moradia no município de Anchieta/ES, conforme a Lei Municipal 1127/2015, Parágrafo Único. A comprovação dar-se-á através de cadastro do munícipe na Secretaria e Saúde através do atendimento nos Unidades de Saúde (ESF); da apresentação do título de eleitor; da cópia de declaração escolar dos filhos, ou outro documento idôneo de conhecimento pelo poder executivo.

PROJETO CULTURAL

Nome do Projeto:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

Justificativa:

Metodologia:

Avaliação:

Referência Bibliográfica:

Obs.: Protocolar junto com a ficha de inscrição, toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público 001/2025.

Anchieta, ES _____ de _____ 2025.

Assinatura do Requerente/Nome

ANEXO II

PROPOSTA ECONÔMICA

Requerente/Nome: _____

Telefone de contato: _____

RG _____ CPF _____

PROPOSTA ECONÔMICA	
VALOR MENSAL PROPOSTO PELO REQUERENTE	R\$

Diante desse Chamamento Público do quiosque, localizado no Centro Cultural “Thiago Bezerra Leite”, localizado na Av. Carlos Lindemberg, ofertado a proposta de R\$ _____

Anchieta, ES _____ de _____ 2025

Assinatura do Requerente/Nome

Anexo III

Cronograma

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do edital	29/07/2025 a 30/07/2025
Período de inscrição	31/07/2025 a 06/08/2025
Resultado preliminar	11/08/2025
Prazo de interposição de recurso	12/08/2025 a 14/08/2025
Resultado final	19/08/2025
Homologação	20/08/2025

**Anexo IV
RECURSO**

Eu, _____,
CPF _____, CI _____, CNPJ _____, residente à Rua/Avenida _____,
Tel () _____,
requer à Comissão de Avaliação:

Anchieta, ES _____ de _____ 2025

Assinatura do Requerente/Nome

Anexo V

REQUISITOS	
Proposta Pessoa Jurídica, Inscrição/Documentação: atividade de comércio, no ramo de cafeteria, lanchonete, bistrô, quiosque, restaurante, padaria ou afins	50 pontos
Proposta econômica	50 pontos
Total	100 pontos

Protocolo 1602554

Portaria**PORTARIA 21/2025**

Institui a Comissão Municipal de Avaliação, referente ao chamamento público, edital 001/2025, para a concessão onerosa do quiosque, localizado no centro cultural "Thiago Bezerra Leite", na Av. Carlos Lindemberg, S/nº, para fins de uma cafeteria. O Gerente Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, com a finalidade de avaliar e escolher a melhor proposta, referente ao quiosque, localizado no centro cultural "Thiago Bezerra Leite", na Av. Carlos Lindemberg, S/nº, para fins de uma cafeteria;

Considerando que a Comissão de Avaliação deve primar, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos para atuarem na Comissão de Avaliação, com atribuição de zelar pela execução do Edital, decidir sobre a classificação do Inscrito e encaminhar o resultado final à Gerência Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para que seja homologado e autorizado a publicação do concessionário.

Presidente

Rosangela Rauta

Membros

Rafael Lorencini Salvarez
Camila Ziviani

Suplente

Ivan Petri

Art. 2º - Esta Portaria terá validade a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta - ES, 28 de julho de 2025.

Robson Mattos dos Santos
Gerente Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
Portaria Nº 700/25

Protocolo 1602543